

PORTARIA Nº. 11.178/2017

Instaura Processo Administrativo Disciplinar pelo Procedimento Sumário para apuração de indícios de irregularidades no Estágio Probatório.

Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta a Lei Complementar Municipal nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, o Decreto 2.813/2011, que regulamenta os Procedimentos de Avaliação de Desempenho do Servidor Público Municipal em Estágio Probatório e a Lei Complementar nº. 145/2017, que disciplina a Avaliação de Desempenho do Servidor Público Estável.

RESOLVE

Art. 1º. – Determinar, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 060/2009, artigo 2º., § 2º, do Decreto 2.813/2011, bem como dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº. 145/2017, instauração de Processo Administrativo Disciplinar pelo Procedimento Sumário, que terá por finalidade a apuração de indícios de irregularidades no Estágio Probatório do servidor **CLAUDIO GONÇALVES PEREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, o qual não apresenta o mínimo de conhecimento na função do cargo efetivo, bem como nunca o executou, permanecendo assim sem qualquer prestação ao serviço público.

Artigo 25 da Lei Complementar nº. 060/2009:

Art. 25 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de **36 (trinta e seis) meses**, durante o qual será objeto de avaliação sua capacidade e sua aptidão para o desempenho do cargo,...

Artigo 2º, § 2º, Decreto 2.813/2011:

Art. 2º...

§ 2º O período do estágio probatório será obrigatoriamente cumprido no exercício das atribuições do cargo efetivo para o qual o servidor foi nomeado.

Artigos 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 145/2017:

Art. 12 - As estabilidades concedidas em desconformidade com os preceitos legais ou princípios administrativos, bem como nos casos em que as avaliações de desempenho do estágio probatório foram feitas de forma contrária a texto de Lei, poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 13 - Havendo indícios de irregularidades nas estabilidades concedidas, bem ainda nas avaliações de desempenho do estágio probatório realizadas, ensejará na abertura de procedimento disciplinar, onde comprovada, anulará todos os efeitos da avaliação, já concluída e apontada pela Comissão.

Art. 14 - O procedimento disciplinar apontará anulações de procedimentos e atos avaliatórios, bem como as punições aos servidores, em casos comprovados de irregularidades administrativas.

Art. 2º. – O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 11.160/2017, de 15 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 4º. – Os membros da Comissão Processante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à prática dos atos processuais.

Art. 5º. – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio MG, 24 de fevereiro de 2017.



DEIRO MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal